MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 23/04/2019, no *Campus* Ibirubá, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Ingresso Especial e Permanência do Estudante Indígena do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS

Política de Ingresso Especial e Permanência dos Estudantes Indígenas do IFRS

Aprovada pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 023, de 23 de abril de 2019.

Considerando a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à educação pública com diversidade socioeconômica, étnico-racial e de orientação sexual, como compromisso de uma instituição social, pública, plural e de natureza laica;

Considerando o perfil democrático dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, o respeito à pluralidade de pensamento e à diversidade cultural, com a garantia de espaços de participação dos diferentes sujeitos sociais;

Considerando que uma instituição educadora deve estabelecer dispositivos de combate às desigualdades sociais e regionais, incluindo condições de acesso e permanência, especialmente da população mais excluída e marginalizada, do campo e da cidade;

Considerando a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que institui a superação da discriminação étnica no acesso às instituições públicas e privadas;

Considerando a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a carta de Durban e a Convenção nº 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho, nas quais está assegurado o direito do autorreconhecimento, o princípio da consulta livre, prévia e informada e a necessidade de adoção de políticas de ação afirmativa em instituições públicas e privadas, bem como o Decreto nº 6.040/2007, que ratifica e instaura políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e a inclusão cidadã de grupos e comunidades tradicionais;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, favorável à constitucionalidade da reserva de vagas nas universidades, conforme julgamento de 25 de abril de 2012;

Considerando a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, dispondo sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012;

Institui-se a Política de Ingresso Especial e Permanência dos Estudantes Indígenas do IFRS, assim disposto:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Política de Ingresso Especial e Permanência de Estudantes Indígenas do IFRS constitui um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus cursos em todos os níveis de ensino e permanência na instituição.

Art. 2º A Política de Ingresso Especial e Permanência de Estudantes Indígenas do IFRS destina-se aos estudantes que pertençam aos Povos Indígenas.

Art. 3º A Política de Ingresso Especial e Permanência de Estudantes Indígenas ficará vinculado à Pró-reitoria de Ensino do IFRS, e será supervisionado pela Diretoria de Assuntos Estudantis do IFRS.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE INGRESSO

Art. 4º O ingresso dos estudantes indígenas se dará mediante Processo Seletivo Especial para Indígenas, com 02 (duas) vagas suplementares por curso, adicionais às já ofertadas, excetuando-se aqueles para os quais a instituição não tem autonomia para ofertar vagas suplementares;

Art 5º O edital do Processo Seletivo Especial para Indígenas deverá contemplar, como elementos para a candidatura, manifestações de pertencimento à etnia, quais sejam:

I - autodeclaração de pertença a grupo étnico indígena;

II - Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI) ou declaração de pertença a grupo étnico indígena emitida por liderança indígena de sua comunidade.

Art. 6º A assinatura de termo de autodeclaração indígena é obrigatória para a matrícula.

Art. 7º O processo seletivo será realizado da seguinte forma:

I - Através de redação, para os cursos de nível superior;

II - Através de sorteio, para os cursos de nível técnico.

Art. 8º Para a elaboração da prova de redação e sua correção, será constituída uma banca composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) integrante pertencente a Núcleo de ações Afirmativas ou Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IFRS, e 02 (dois) integrantes da área de linguagens, preferencialmente com experiência ou capacitação na temática indígena.

Art. 9º De acordo com o quantitativo de candidatos no processo seletivo, poderá ser constituída mais de uma banca para a correção das provas.

CAPÍTULO III
PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

Art. 10. As ações de permanência voltadas ao estudante indígena ingressante no IFRS serão as seguintes:

I – apoio acadêmico (monitoria/tutoria/acompanhamento psico-sóciopedagógico) estruturado em programas e projetos voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;

II – apoio pedagógico e elaboração plano educacional individualizado;

III – atenção à formação político-social como acadêmico, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas, a fim de ampliar o repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista no ambiente escolar;

IV – promoção da educação das relações étnico-raciais a estudantes, docentes e técnico-administrativos em educação, por meio de cursos de capacitação que permitam a percepção das diferenças culturais, visando uma educação para a diversidade;

V – celebração de parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais para auxiliar a permanência dos estudantes indígenas;

VI – apoio financeiro aos estudantes, com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e do orçamento institucional, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a ser implementado por meio de editais específicos, considerando a vulnerabilidade socioeconômica dada pela condição indígena;

VII – adoção de uma política de moradia estudantil, por meio de programas específicos que contemplem as peculiaridades culturais dos estudantes indígenas e as possibilidades orçamentárias da instituição;

VIII – envolvimento dos estudantes indígenas em projetos de ensino, pesquisa e extensão, em especial aqueles que se relacionam com suas comunidades, promovendo a conexão de saberes tradicionais com os saberes acadêmicos, e a manutenção dos vínculos familiares e com a cultura de origem.

Art. 11. O acompanhamento da Política de Ingresso Especial e Permanência do Estudante Indígena será realizado pelas Comissões Internas de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito (CIAAPE) dos *campi*, conjuntamente aos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas ou Núcleos de Ações Afirmativas dos *campi*, quando houver, e por uma Comissão de Acompanhamento do Ingresso e Permanência Indígenas (CAIPI) central, assim constituída:

I – 01 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino;

II – 01 (um) representante dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) ou dos Núcleos de Ações Afirmativas (NAAF) dos *campi,* por fase de implantação;

III – 01 (um) representante da Assessoria de Relações Étnico-raciais do IFRS;

IV – 02 (dois) estudantes indígenas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O detalhamento do regramento do processo seletivo especial para estudantes indígenas se dará através de edital semestral, sob responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 13. As ações da política serão implementadas a partir de sua aprovação pelo CONSUP e avaliadas no decorrer dos 02 (dois) anos subsequentes, podendo ser revisadas ao término desse período.

Art. 14. Os casos omissos serão remetidos à Pró-reitoria de Ensino e tratados juntamente à Assessoria de Relações Étnico-raciais e a Comissão de Acompanhamento do Ingresso e Permanência Indígena (CAIPI).